

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Olímpio Campos, 39, Centro, Fone: (38) 3234-8443  
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



## LEI MUNICIPAL Nº 408, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial suplementar no Orçamento do município de Lontra/MG, para o exercício de 2020 e atualizar a Lei Municipal nº 403/2019 – Plano Plurianual para o período de 2020 a 2021 e dá outras providências.”

O povo do município de Lontra, através de seus representantes legais aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

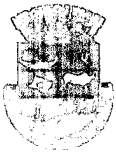
**Art. 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Lontra/MG, para o exercício de 2020, na importância de R\$ 306.829,11 (trezentos e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e onze centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias por itens discriminados abaixo:

01)

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Função: 15– Urbanismo
Subfunção: 843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto 3010 – Amortização de Parcelamento DividasPrevidenciarias
Elemento De Despesa: 4.6.90.71.00 – Princ.DívidaContr.Resgatado
Fonte: 260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
Valor: R\$ 156.305,41

02)

Órgão: 10 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade: 01 – DEPART. MUN. DE OBRAS E ENGENHARIA
Função: 15– URBANISMO
Subfunção: 452 – SERVIÇO URBANOS
Programa: 0031 – AÇÕES DE URBANISMOS
Projeto 3059 – Construção e Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
Valor: R\$ 150.523,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Olímpio Campos, 39, Centro, Fone: (38) 3234-8443  
Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



**Art. 2º** - Como fonte para a abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro no valor de R\$ 306.829,11 (trezentos e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e onze centavos) da fonte de Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção, apurado no Balanço Patrimonial de 2019, conforme pactuação na lei federal 13.885/2019.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será especificado no decreto de abertura, conforme determina o Artigo 46 do citado diploma legal.

**Art. 4º** - Fica o poder e executivo municipal autorizado a promover a suplementação do crédito especial até o limite de 5% do valor estabelecido no artigo primeiro desta lei conforme fonte de recurso preestabelecida no mesmo.

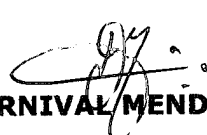
**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração da lei Municipal nº 371/2017 PPA, para o restante do quadriênio 2020/2021, acrescentando as seguintes alterações:

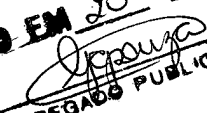
Ação: 3059– Construção e Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PAVIMENTAÇÃO	001	100%	150.523,70

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontra/MG, 20 de fevereiro de 2020.

  
Dornival Mendes Reis  
Prefeito Municipal de Lontra  
CPF: 034.070.317-45  
**DERNIVAL MENDES DOS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO EM 20 de fev de 2020**  
  
**ENCARREGADO PUBLICAÇÃO**